Praça Dr. Elias Garcia, nº 239. Piso Superior. Centro Tietê/SP
CEP 18530-000 - Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

INTERESSADA: *CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ*

ASSUNTO: *PROJETO DE LEI Nº 16/2.024 QUE: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO 2024 DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

DA CONSULTA:

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica a presente solicitação de Parecer Técnico Contábil em referência ao Projeto de Lei nº 16/2.024, de autoria do Poder Executivo do Município.

O Parecer Técnico Contábil foi solicitado a pedido da Sra. Élide Martorano, titular do cargo público denominado Diretor Administrativo, do quadro de cargos públicos de provimento em comissão da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo e encaminhado via e-mail, às 11h23 do dia 17 de maio de 2.024.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

DO PROJETO DE LEI:

Em uma análise inicial, verifica-se que o Projeto de Lei tem por objetivo abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz, para cobrir despesa com o objetivo de viabilizar ações voltadas à ampliação da disponibilidade de água para fins de abastecimento público, através da prospecção e operacionalização de 11

Praça Dr. Elias Garcia, nº 239. Piso Superior. Centro Tietê/SP
CEP 18530-000 - Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

(onze) poços tubulares profundos perfurados em 2023, bem como desenvolvimento da infraestrutura e redes de distribuição da água captada, conforme quadro extraído do artigo 1º do referido Projeto, no seguinte sentido, vejamos:

Unidade:	03.03.00 - Diretoria Técnica Operacional
Funcional Programática:	17.512.0003.1012 - Expansão do Sistema de Abastecimento de Água
Categoria Econômica:	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Valor do Crédito:	R$ 4.260.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil reais)
Fonte de Recurso:	04 (Recursos Próprios da Administração Indireta)

Em regra, o crédito adicional suplementar refere-se ao reforço de rubricas orçamentárias para fins de suportar despesas além das dotadas inicialmente, no Orçamento original, aqui na forma da Lei Municipal nº 5.936, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento anual do Município de Porto Feliz/SP.

Para tanto, há que se esclarecer os motivos do pretendido e demonstrar a existência de recursos disponíveis, conforme disposição expressa dos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964.

DA LEGISLAÇÃO:

Assim sendo, tendo em vista a conjuntura orçamentária e os ordenamentos constantes na Lei Federal nº 4.320/1.964, dispõe-se das seguintes alternativas para abertura de crédito especial suplementar, *ipsis literis*:

> ***Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964.***
> ***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares*** *e especiais* ***depende da existência de recursos disponíveis*** *para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos****:*

> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso).*

Nesta mesma senda, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, de forma expressa, dispõe que os créditos suplementares ou especiais dependem de prévia autorização legislativa e indicação da origem dos recursos, vejamos as disposições transcritas do artigo 167 da Carta Magna:

> *Art. 167 da CRFB.*
> *Art. 167. São vedados:*
> *(...)*
> *V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifo nosso)*

Na comprovação dos recursos para cobertura dos créditos abertos pelo artigo 1º, o Projeto de Lei informa, pelo artigo 2º, que os valores serão provenientes de *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, junto a Fonte 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta, no valor de R$ 4.260.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta mil reais), conforme colaciona-se:

> Art. 2º - A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo 1º, dar-se-á através de Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, § 1º, artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

A fim de comprovar os recursos utilizados para cobertura do crédito adicional suplementado, o Poder Executivo juntou o Demonstrativo de Apuração de *Superávit* Financeiro (Exercício Financeiro em 31/12/2.023), na forma transcrita:

SAAE
PORTO FELIZ

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO

Exercício Encerrado em 31/12/2023

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**R$ 14.467.465,86**	**OBRIGAÇÕES TRAB E PREVIDENCIÁRIAS**	**R$ 5.053,97**
Caixa	R$ 21.530,69	Encargos Sociais a Pagar	R$ 5.053,97
Contas Bancárias	R$ 14.445.935,17		
		DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	**R$ 9.526,58**
		Consignados	R$ 9.526,58
		RESTOS A PAGAR	**R$ 5.776.595,77**
		Restos a Pagar Processados	R$ 5.776.595,77
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**R$ 14.467.465,86**	**TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO**	**R$ 5.791.176,32**
		SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO	**R$ 8.676.289,54**

DEMONSTRATIVO DE SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA EFEITOS DE SUPLEMENTAÇÃO

Fundamentação Legal: Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, Inciso I.

Superávit Financeiro Apurado em 2023:	R$ 8.676.289,54
Superávit Financeiro Utilizado em 2024:	R$ -
Saldo Remanescente:	**R$ 8.676.289,54**

Porto Feliz, SP, 02 de Maio de 2024

Eliete Aparecida Precoma
Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento
CRC 1SP229744/O-0

Gustavo Interlick Márcio de Camargo
Superintendente

Verifica-se pelo documento juntado acima, o qual corresponde ao documento que sintetiza os valores contidos no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, Unidade Gestora 0003 - SAAE, haver saldo de *superávit* financeiro para fins de cobertura do crédito adicional suplementar, ora aberto pelo Projeto de Lei, atendendo, desta forma, o previsto no § 2º do mesmo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, vejamos suas disposições:

> *Art. 43, § 2º da Lei Federal nº 4.320/1.964.*
> *Art. 43. (...)*
> *§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais*

Praça Dr. Elias Garcia, nº 239. Piso Superior. Centro Tietê/SP
CEP 18530-000 - Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
(grifo nosso)

Posto isso, verifica-se que as justificativas do pretendido Projeto de Lei também foram encaminhadas tanto pelo Ofício nº 127/2.024-GP, alegando-se que os valores abertos são destinados objetivo viabilizar ações voltadas à ampliação da disponibilidade de água para fins de abastecimento público, através da prospecção e operacionalização de poços tubulares profundos, bem como desenvolvimento da infraestrutura e redes de distribuição da água captada, baseando-se nos fatos e informações manifestadas por meio do Ofício (SAAE) nº 049/2024.

Já o Ofício (SAAE) nº 049/2024 também informa o Processo Administrativo nº 7.074/2024 que justifica a abertura do crédito adicional suplementar com objetivo de viabilizar ações voltadas à ampliação da disponibilidade de água para fins de abastecimento público, através da prospecção e operacionalização de 11 (onze) poços tubulares profundos perfurados em 2023, bem como desenvolvimento da infraestrutura e redes de distribuição da água captada, sendo: 1.1 Aquisição de Materiais 1 . 1 . 1 Aquisição de tubos, conexões e válvulas (PEAD, aço galvanizado, PVC, ferro fundido) necessários à interligação e operacionalização dos dispositivos; 1.1.2 Aquisição de medidores de vazão, voltados para o controle operacional da produção e adução da água tratada e distribuída, consoante setorização pré-definida; 1.1.3 Aquisição de cabos elétricos, quadros elétricos (painéis), transformadores e postes padrão de entrada de energia; 1.1.4 Aquisição de anéis de concreto (poços de visita) e tampões de ferro fundido; 1.2 Contratação de Serviços 1.2.1 Serviços de Telemetria das novas unidades de produção; 1.2.2 Instalação de bombas submersas junto aos poços perfurados.

Em vista a todo o exposto, passa-se a responder, de forma conclusiva e objetiva aos questionamentos formulados pela Câmara consulente.

CONCLUSÃO:

Conforme narrado no corpo do Parecer Técnico Contábil, conclui-se objetivamente a presente consulta no sentido de que o Projeto de Lei nº

16/2.024, que dispões sobre a abertura de crédito adicional suplementar ATENDE a legislação pertinente, vem acompanhado de exposição justificativa e demonstra os recursos necessários para sua abertura, por *SUPERÁVIT* FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, na forma do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Dessa forma, PODERÁ ser levado a votação em Plenário, sem quaisquer ressalvas de ordem contábil, orçamentária e financeira.

Este é o Parecer Técnico, S.M.J.

Porto Feliz/SP, 24 de maio de 2.024.

CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
CONTADOR
CRC/SP 1SP 160.473/O-7
Planexcon Assessoria e Consultoria Pública
www.planexcon.com.br